



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 197/2024

Dispõe sobre a distribuição domiciliar de medicamentos para pacientes acamados, domiciliados, obesos, idosos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no município de Manacapuru e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído no município de Manacapuru o Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos, destinado a pacientes acamados, domiciliados, obesos mórbidos, idosos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º Pacientes acamados são indivíduos que estão restritos ao leito e que requerem cuidados especiais

§ 2º Pacientes domiciliados são consideradas indivíduos com diferentes graus de incapacidade temporárias ou definitivas que as impossibilitam não somente de ir à unidade de básica de saúde (UBS) como também de realizar atividades cotidianas básicas.

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se por obeso mórbido a pessoa com Índice de Massa Corpórea – IMC igual ou maior que 40 (quarenta) kg/m².

§ 4º No caso das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), terá direito também na Distribuição Domiciliar de Medicamentos, os pais.

Art. 2º O Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos tem como objetivo garantir o acesso contínuo e gratuito a medicamentos de uso contínuo ou temporário, conforme prescrição médica, aos pacientes referidos no artigo anterior.

Art. 3º O fornecimento dos medicamentos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), por meio dos Agentes Comunitários de Saúde em suas visitas obrigatórias e periódicas, sem acarretar ônus para o Município, respeitando a periodicidade e quantidade prescritas pelos profissionais de saúde.

Art. 4º Para ter direito ao recebimento domiciliar dos medicamentos, o paciente ou seu responsável legal deverá realizar o cadastro junto à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência ou através dos Agentes Comunitários de Saúde, apresentando os seguintes documentos:

I - Prescrição médica atualizada;

II - Comprovante de residência;



III - Documento de identificação do paciente e, se necessário, do responsável legal.

IV – Cartão do SUS.

Art. 5º Os pacientes listados no artigo 1o , poderão receber seus medicamentos em qualquer Unidade Básica de Saúde, por terceiro ou por responsáveis desde que apresentando os seguintes documentos:

I - Prescrição médica atualizada;

II - Comprovante de residência do paciente ou responsável;

III - Documento de identificação do paciente e do terceiro ou responsável;

IV – Cartão do SUS do paciente e do terceiro ou responsável.

Art. 6º O cadastro deverá ser atualizado periodicamente, conforme a necessidade clínica do paciente e a validade das prescrições médicas, sob pena de suspensão temporária do serviço até a regularização.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de novembro de 2024.



VEREADOR TCHUCO BENICIO
PSD



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa instituir no município de Manacapuru o Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos, atendendo uma demanda crucial de saúde pública ao garantir o acesso contínuo e gratuito a medicamentos essenciais para pacientes acamados, domiciliados, obesos mórbidos, idosos e crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A proposta surge da necessidade de oferecer suporte adequado às famílias que, muitas vezes, enfrentam grandes dificuldades para acessar os serviços de saúde, especialmente no caso de pacientes com mobilidade reduzida ou condições que dificultam o deslocamento até as Unidades Básicas de Saúde (UBS). Especificamente no caso das crianças com TEA, é comum que as mães ou responsáveis não tenham com quem deixar os filhos, sendo obrigadas a levá-los às UBS para a obtenção dos medicamentos. Esta situação, além de desgastante, pode gerar estresse e ansiedade tanto para as crianças quanto para as mães, comprometendo a qualidade de vida de ambas.

O programa proposto também contempla a entrega de medicamentos por meio dos Agentes Comunitários de Saúde durante suas visitas periódicas, assegurando que o serviço seja executado sem custos adicionais ao município. Este modelo não só otimiza os recursos existentes como também garante que os medicamentos sejam entregues no prazo correto e em conformidade com as prescrições médicas, respeitando a periodicidade e quantidade necessárias.

Dessa forma, o Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos representa um avanço significativo na promoção da saúde e bem-estar de segmentos vulneráveis da população de Manacapuru, alinhando-se aos princípios de dignidade, equidade e acessibilidade no atendimento público de saúde.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de novembro de 2024.


PSD
VEREADOR TCHUCO BENICIO